

Publicado em 10/08
nº 9123 em 13/01/14
Pág. 14



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

TERMO DE CONVÊNIO Nº 070/2013

SJK 19574

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNSAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE - ARSS.

O Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.597.121/0001-74, com sede na Rua Piquiri, 170, Curitiba - Paraná, de ora em diante denominada **SESA/FUNSAUDE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, **Michele Caputo neto**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 3.048.149-6 SESP-PR e do CPF n.º 570.893.709-25, residente e domiciliado nesta capital, e a **Associação Regional de Saúde do Sudoeste - ARSS**, inscrita no CNPJ/MF n.º 00.333678/0001-96, com sede à Rua Niterói, nº 468, Bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão, de ora em diante denominada simplesmente **ENTIDADE**, neste ato representada por seu Presidente, **Alberto Arisi**, portador da Cédula de Identidade nº 4.186.634-9, SSP/PR, e do CPF n.º 836.827.599-72, com base na Lei Estadual nº 15.608/07, na Resolução nº 028/2011-TCE-PR, regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/11 de 16/12/2011, ou outra que venha a substituí-la, as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber as disposições da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações impostas pela Lei n.º 8883, de 8 de junho de 1994, e Lei Complementar Federal 101/2000, Decreto Estadual nº 6191/12, Decreto Estadual nº 6956/13, Decreto Estadual nº 8622/13 e Decreto Estadual nº 8768/13, conforme protocolo n.º 12.210.689-6, celebram o presente Termo de Convênio mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros destinados à aquisição de equipamentos que serão utilizados no Centro de Especialidades do Paraná (CEP) da região de Francisco Beltrão, conforme Plano de Trabalho, parte integrante do presente convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A SESA/FUNSAÚDE compromete-se a:

- 1.1 Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Trabalho, observada a sua disponibilidade orçamentária e financeira.
- 1.2 Inserir as informações pertinentes a este termo de convênio e a sua execução no SIT - Sistema Integrado de Transferências do TCE-Pr.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

- 1.3 Indicar a chefia do NDS – Núcleo de Descentralização do SUS, para acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio e dos recursos repassados, com base nas informações inseridas pela ENTIDADE no SIT do TCE-Pr..

II – A ENTIDADE compromete-se a:

- 2.1 Abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste convênio;
- 2.2 Aplicar os recursos financeiros recebidos da SESA/FUNSAUDE, no objeto deste Termo e, em conformidade com o Plano de Trabalho.
- 2.3 Executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo.
- 2.3 Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste Convênio.
- 2.4 Na forma dos parágrafos 4º e 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, a ENTIDADE fica obrigada a:
- Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
 - As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar dos demonstrativos específicos que integrarão as prestações de contas do ajuste.
 - Devolver à Concedente, quando da conclusão, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo improrrogável de (30) trinta dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 2.5 Restituir o valor recebido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:
- Não for executado o objeto deste Convênio;
 - Não for apresentado, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final e;
 - Os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

A título de obrigações legais, fica estabelecido que:

- I – A ENTIDADE deverá observar as disposições da Lei Estadual nº 15.608/07;



II – Conforme Resolução nº 028/2011 – TCE/PR regulamentada pela Instrução Normativa 61/2011, fica a **ENTIDADE**, dentre outras, obrigada a:

- Utilizar o SIT (Sistema Integrado de Transferências) do TCE-PR, onde deverá atualizar as informações de sua competência exigidas pelo sistema.
- Garantir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a entidade concedente, além dos servidores do Tribunal de Contas, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- Movimentar os recursos em conta específica, salvo os casos previstos em lei;
- Prever a Unidade Gestora de Transferências – UGT.

III - É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares;

IV - Não poderão ser pagos, em hipótese alguma, com recursos do Convênio, honorários a dirigentes da instituição beneficiada, bem como gratificações, representações e comissões, obedecidas às normas legais que regem a matéria em especial o Decreto Estadual nº 1198/11 e LC nº 101/2000;

V - Havendo contratação entre a **ENTIDADE** e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não implicará solidariedade jurídica à **SESA/FUNSAUDE**, bem como não configurará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados;

VI - Não poderão ser pagas com os recursos transferidos, as despesas:

- Com pagamento a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrantes do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta;
- Relativas a taxa de administração, gerência ou similar;
- Taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;
- Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;

VII – É vedado o repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência.

VIII - É vedada aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;

IX - É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência deste Termo;

X - É vedada a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros no valor de R\$ 799.057,35 (setecentos e noventa e nove mil, cinqüenta e sete reais e trinta e cinco centavos), com recursos da **SESA/FUNSAUDE**, em parcela única, em conformidade com o Plano de Trabalho.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos da SESA/FUNSAUDE correrá à conta da dotação orçamentária específica do ano, com recursos da Fonte 100 – Tesouro do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É obrigatória a restituição pela ENTIDADE à SESA/FUNSAUDE de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias após a conclusão ou extinção deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para se habilitar ao recebimento de recursos de que trata esta Cláusula, a ENTIDADE deverá apresentar as seguintes Certidões Negativas de Débito: do Tribunal de Contas do Estado, do INSS, da SEFA, da Receita Federal, do FGTS, do Município e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO QUARTO: Serão aplicados obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos recebidos da SESA/FUNSAUDE, enquanto não forem empregados em sua finalidade, conforme seguir:

- Em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

As receitas financeiras auferidas na forma deste parágrafo, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e somente poderão ser aplicadas (gastas), mediante autorização prévia do concedente, e após formalização de termo aditivo correspondente. Os rendimentos serão exclusivamente gastos, no objeto do convênio, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO: O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A SESA/FUNSAUDE e a ENTIDADE, transferirão os recursos previstos na Cláusula Quarta em conta específica a ser aberta pela ENTIDADE, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A ENTIDADE prestará contas dos recursos alocados pela **SESA/FUNSAÚDE** e dos rendimentos das aplicações financeiras, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência por 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio original, a solicitação neste sentido deverá ser apresentada com antecedência de 60 (sessenta) dias para o seu término, acompanhada da devida justificativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo máximo de duração do Termo de Convênio, conforme estabelece o art 6º da Instrução Normativa 061/2011 do TCE-Pr, considerando todas as prorrogações por aditivos, não deverá ultrapassar 48(quarenta e oito meses).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após o encerramento da vigência do presente convênio, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos deste, serão incorporados ao patrimônio da **ENTIDADE**, na forma da lei, ou, cedidos a entidade, a critério da **SESA/FUNSAÚDE**, com o objetivo de prosseguir com o programa governamental.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Convênio será rescindido em caso de:

- 1) inexecução das obrigações estipuladas, sujeitando a parte inadimplente a responder por perdas e danos, quer pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível;
- 2) expressa manifestação de qualquer das partes (unilateral), através de denúncia espontânea a qual devesse ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o convênio seja rescindido antecipadamente, pelos motivos expostos nos itens acima, os bens adquiridos deverão ser repassados à **SESA/FUNSAUDE** na forma da lei.

Em qualquer dos casos acima deverá ser lavrado "Termo de Encerramento" com as devidas justificativas administrativas.

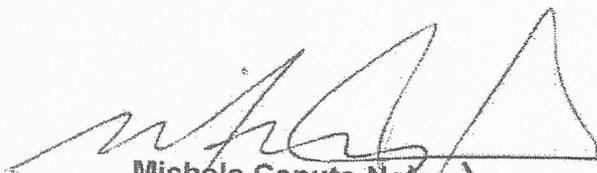
CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Convênio.

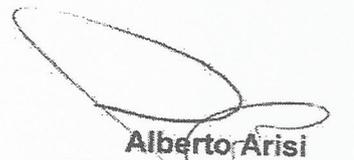


E, por estarem de acordo, firmam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 20 de dezembro de 2013.



Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da
Saúde/FUNSAUDE



Alberto Arisi
Presidente da ARSS

TESTEMUNHAS: _____

TESTEMUNHAS: _____
